

LEI Nº 080/99

**“CRIA FEIRAS LIVRES MUNICIPAIS,
DESTINADAS AO COMÉRCIO DE GÊNEROS
ALIMENTÍCIOS E ARTESANAIS.”**

O PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE MACUCO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas aprovou e em seu nome promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Poder executivo autorizado a organizar junto aos produtores rurais e pessoas interessadas as Feiras Livres de Produtos Alimentícios Artesanais.

Parágrafo Único – A organização da Feira, assim como, dias e horários, ficará a cargo da Secretaria Municipal de Agricultura e meio Ambiente, que se responsabilizará pelo funcionamento da mesma.

Art. 2º - O Poder Executivo tomará as providências necessárias para o cumprimento do disposto no artigo anterior.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões Luiz Paulo Vogas da Silva, 25 de outubro de 1999.

WILDIMAR DE SOUZA FARIA
PRESIDENTE